



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE
unesco

LEI Nº 4.909, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Assegura preferência de vaga, na mesma unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo da educação básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Caçapava do Sul, a preferência de vaga no mesmo estabelecimento de ensino para irmãos, inclusive irmãos por adoção ou socioafetivos, que frequentem a mesma etapa ou ciclo da educação básica.

Art. 2º A garantia prevista nesta Lei será observada sem prejuízo da capacidade de atendimento da unidade escolar e das normas gerais aplicáveis ao acesso à educação pública municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 26 de agosto de 2026.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

Prefeitura Municipal de
Caçapava do Sul/RS

Em 26/08/2026

DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 479119-3

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 207 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br